



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 429/2024

Processo Número: **15318/2024** | Data do Protocolo: 13/06/2024 13:15:55



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003300320034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Proíbe a construção de barragens nos rios do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a construção de novas barragens nos rios que margeia ou que passa por dentro de áreas urbanas dos municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, considera-se área urbana qualquer região habitada com densidade demográfica significativa, conforme definido pelos órgãos competentes do Estado.

Artigo 3º - As barragens existentes que se encontram dentro da área estabelecida no artigo 1º devem ser fiscalizadas, passando por uma avaliação anual de segurança e impacto ambiental, conduzida pelos órgãos competentes, a fim de garantir a segurança das populações e do meio ambiente.

Paragrafo Único - Na hipótese de comprometimento nas barragens, caberá ao órgão competente promover estudos e estabelecer parcerias para viabilizar a aquisição de equipamentos tecnológicos que garantam maior segurança estrutural.

Artigo 4º - Fica estabelecido que a violação desta lei acarretará em multas e sanções conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a proibição da construção de barragens nos rios do Estado de São Paulo, sendo uma medida essencial para garantir a proteção do meio ambiente e a segurança da população, com fundamento em uma série de vantagens significativas que contribuem para a promoção da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável das áreas urbanas.

A proibição da construção de barragens nos rios que margeia ou que passa por dentro de áreas urbanas dos municípios do Estado de São Paulo preserva a integridade dos ecossistemas fluviais e dos ambientes naturais adjacentes, visto que, a construção de barragens resulta em impactos ambientais significativos, tais como a perda de habitats aquáticos e terrestres, a interrupção de rotas migratórias de espécies animais e a degradação da qualidade da água, comprometendo assim a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos essenciais para o equilíbrio ecológico.

Além disso, tal proibição contribui para a redução dos riscos associados a desastres naturais, como inundações e deslizamentos de terra, que representam ameaças significativas à segurança das populações urbanas e à infraestrutura urbana, a exemplo da fatalidade que ocorreu no Rio Grande do Sul. Evitar a construção de barragens próximas a áreas urbanas minimiza a exposição das comunidades a tais riscos, protegendo assim a vida humana e os bens materiais contra eventos catastróficos.

Outra vantagem importante da proibição reside na preservação das características paisagísticas e recreativas dos rios urbanos. Estes cursos d'água desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar físico e emocional das populações urbanas, proporcionando espaços verdes para lazer, recreação e contato com a natureza.

Por fim, a proibição da construção de barragens próximas a áreas urbanas estimula o desenvolvimento de soluções alternativas e sustentáveis para o abastecimento hídrico e a geração de energia. Investimentos em tecnologias de conservação de água, eficiência energética e fontes renováveis de energia possibilitam a redução da dependência de infraestruturas hidráulicas convencionais, promovendo assim a resiliência e





a sustentabilidade das cidades.

Sendo assim, diante das vantagens ambientais, sociais e econômicas associadas à proibição da construção de barragens nos rios próximos a áreas urbanas, esta medida se apresenta como um instrumento fundamental para a promoção da qualidade de vida, a proteção do meio ambiente e o fortalecimento da resiliência urbana no Estado de São Paulo.

Sebastião Santos - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390037003800330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Sebastião Santos** em 12/06/2024 22:20

Checksum: **36C0199214A23F301CACB52A47461E33FB4707BF9C149BE05CFD7F33729265D2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390037003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.